

## CONTRATO

### Aquisição de equipamentos para setor de marroquinaria

#### ENTRE

**Primeiro: Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (doravante CFPIC)**, com sede em Devesa-Velha, S. João da Madeira, contribuinte fiscal nº 900 106 590, adiante designado CFPIC, neste ato representado por, **Dr. Sérgio Augusto Tavares de Oliveira**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, conforme nomeação datada de 29 de julho de 2021, exarada pelo despacho nº 15/2021 do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e Formação Profissional, Dr.º Miguel Filipe Pardal Cabrita e por **Albano Miguel Antunes Fernandes**, na qualidade de vogal do Conselho de Administração, conforme Despacho de nomeação n.º21/2021, de 15 de Outubro de 2021, do Secretário de Estado, Adjunto, do Trabalho e Formação Profissional, Dr. Miguel Pardal Cabrita.

E

**Segundo: TECMACAL – EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, S.A.**, com a sua sede sita em Rua Combatentes – Zona Industrial nº 1, 3700-089 São João da Madeira, com NIPC 500 345 821, representada pelos seus administradores, Américo Augusto dos Santos, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente em [REDACTED] e Fernando Martins Pires Laranjeira, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente em [REDACTED], que intervêm na qualidade de representantes legais da **TECMACAL – EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, S.A.**

Considerando que:

- A **Aquisição de equipamentos para setor de marroquinaria**, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08/2017 - foi objeto da respetiva adjudicação a coberto da deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião de 21/06/2022;
- A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada em sede de deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião de 21/06/2022;

é de boa fé e livremente celebrado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **Aquisição de equipamentos para setor de marroquinaria**, cujo CPV é o 42700000-3 Máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro, conforme consta do caderno de encargos, da proposta apresentada, e da Decisão de Contratar.

#### Cláusula 2.ª – Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

#### Cláusula 3.ª – Prazo contratual

O presente contrato vigora desde a data da outorga do contrato e durante 40 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.ª – Obrigações contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e mecânicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O adjudicatário manterá confidenciais todas as informações a que tenha acesso relativas ao CFPIC em virtude da execução do contrato.
3. Para além de outras obrigações contratualmente previstas, o adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as iniciativas que se revelem adequadas ou convenientes para a resolução de quaisquer problemas que ocorram no decurso da execução do contrato.

#### Cláusula 5.ª – Preço contratual

1. O preço a pagar pelo CFPIC pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de 19.110,00€ (dezanove mil e cento e dez euros), com acréscimo de IVA se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CFPIC.
3. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidos os:

Cabimento nº 351

Compromisso nº 433

Rúbrica Orçamental: 07.01.10 A0B0

#### Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

Os pagamentos serão efetuados de acordo com artigo 14.º do caderno de encargos.

#### Cláusula 7.ª – Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 500.000,00, não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

#### Cláusula 8.ª – Identificação do Gestor do Contrato

Foi designado como gestor do contrato [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP.

#### Cláusula 9.ª – Rescisão e mora no cumprimento do contrato

1. O CFPIC pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
  - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas ao abrigo do exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, considera-se incumprimento definitivo quando a prestação dos serviços não ocorrer no prazo contratual.

#### Cláusula 10.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

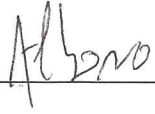
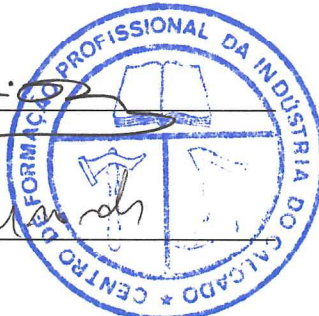
#### Cláusula 11.ª – Contagem dos prazos


Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 12.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Feito e assinado em São João da Madeira, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano 2022, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes. -----

  
  
O CA do CFPIC

  
Administração  
  
TECMACAL – EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS,  
S.A.